



Lei nº 770/2021, de 06 de abril de 2021

INSTITUI O PROGRAMA E A SEMANA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM CONFORMIDADE COM AS LEIS FEDERAIS N.º(S) 9.605/98 E 1.095/19.

Art.1º Fica instituído no Município de São João da Barra o "programa e a semana de incentivo à castração, microchipagem e combate aos maus-tratos de cães e gatos".

Art.2º O programa declinado no artigo 1º será dedicado ao tratamento preventivo, paliativo e terapêutico de animais abandonados, que estiverem em situação de maus-tratos e de famílias com renda mensal de até 1 (hum) salário mínimo ou que já forem inscritas em programas sociais no município, conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º Triagem da quantidade de animais e da necessidade de intervenção para tratamento, conscientização junto à população da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 2º Cabe ao Município divulgar a seu critério a realização do programa e da semana, ora proposta, por meio de panfletos educativos, ministração de palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art.3º O poder público municipal poderá, nos termos desta lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, microchipagem, posse responsável e do combate aos maus-tratos de cães e gatos.

Art.4º Caso o executivo opte em realizar um programa de castração e microchipagem, poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na divulgação, deverá constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

Art.5º Para a consecução do programa, o poder executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art.6º A semana de que trata esta lei fica incluída no calendário oficial de eventos deste município.

Art.7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar, de parcerias público-privada.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de abril de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra